



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Eusebio

1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio

Av. Eusébio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1003, Eusebio-CE - E-mail:  
eusebio.1civel@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0052749-86.2021.8.06.0075**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Requerente: **Mirian Brandão Gomes e outro**

Requerido: **Estado do Ceará**

**Vistos, etc.**

Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer, ajuizada por MIRIAN BRANDÃO GOMES, representada por filho, FRANCISCO CARLOS BRANDÃO GOMES, através de Defensor Público, em face de ESTADO DO CEARÁ, aduzindo, em prol de seu pedido, em suma, que:

A requerente tem 75 anos, tem diagnóstico de FIBROMIALGIA E TRANSTORNO DEPRESSIVO, HIPERTENSA E DISLIPIDÊNCIA CARDIOPATA, OSTEOROSE, FAZ USO CONTÍNUO DE MEDICAÇÕES PARA MELHOR CONTROLE DA DOR E HUMOR (CID: M79,7; F32.1). Ainda conforme relatório médico, a paciente Mirian Brandão Gomes, atualmente em uso de TRAZODONIA(DONAREN) 150MG/DIA – DULOXETINA 60MG/DIA – AMITRIPTILINA 25MG/DIA – ROSUVASTATINA 20MG/DIA – OSTEOBAN 150MG/MES – INELANTE 800MG 2CP/DIA – CLOPIDOGREL 75MG/DIA – AAS 100MG/DIA – PANTOPRAZOL 20MG/DIA. No tratamento da FIBROMIALGIA associada a transtorno do humor, as medicações listadas acima (DULOXETINA E TRAZODONA), foram que tiveram melhora resposta terapêutica. - CID m79.7; F32.1.(Andressa Alencar Araújo Maia) – Neurolista - CRM 14022/CE – RQE

O relatório/Laudo Médico acima descrito, prescreve os seguintes medicamentos de uso contínuo (cópia em anexo): TRAZODONA(DONAREN)150MG / DIA/DULOXETINA60MGDIA / AMITRIPTILINA 25MG/DIA / ROSUVASTATINA 20MG/DIA / OSTEOBAN 150MG/MES / INELATE 800MG 2CP/DIA CLOPIDOGREL 75MG/DIA / AAS 100MG/DIA / PANTOPRAZOL 20MG/DIA.

Vale salientar que tal medicação tem custo elevado para a autora. De fato, conforme pesquisas que segue em anexo, as medicações acima indicadas custam aproximadamente R\$ 405,91(quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos), ressaltando-se que a autora necessita da medicação de uso contínuo de acordo com as dosagens acima especificada(conforme Laudo e Relatórios médicos em anexos).



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Eusebio

1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio

Av. Eusébio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1003, Eusebio-CE - E-mail: eusebio.1civel@tjce.jus.br

Como dito, a requerente necessita fazer uso da medicação de uso contínuo informada conforme as dosagens indicadas. Fugindo, assim, às possibilidades de pagamento pela autora que, por ter condições econômicas insuficientes e ainda arcar com o custo de outros medicamentos, não pode custear os medicamentos sem prejudicar o próprio sustento.

Vale ressaltar que a requerente não tem renda e sobrevive da aposentadoria do seu esposo e ajuda do filho que ora lhe representa, portanto, sendo notável que a mesma não possui condições de arcar com as despesas dos medicamentos.

Assim, vislumbra-se o grave quadro de saúde da requerente, que não vem recebendo o adequado tratamento para o combate efetivo à doença, motivo pelo qual se faz imperiosa a determinação judicial para que sejam concedidos os medicamentos ora receitado/solicitado.

Requereu, em sede de tutela de urgência, a determinação ao Promovido, no sentido de fornecer os medicamentos, objeto da demanda, sob pena de multa diária.

Decisão de fls. 33/35, em que foi deferido o pedido de tutela antecipada, para determinar ao Promovido o fornecimento do medicamento, objeto da demanda, sob pena de multa diária.

Citado, o Promovido não apresentou defesa.

À fl. 43, foi anunciado o julgamento antecipado da lide; com o que, à fl. 47, a parte Promovente aquiesceu.

## **É o que importa relatar. Decido.**

Tudo bem visto e devidamente examinado, passo aos fundamentos de fato e de direito da presente decisão.

Inicialmente, por questão de ordem, cumpre esclarecer que a matéria, ora em deslinde, prescinde de dilação probatória, eis que os fatos articulados já se acham devidamente comprovados nos autos; portanto o pleito merece julgamento antecipado, conforme descrito no art. 355 inciso I do CPC.

Extreme de dúvida que a Constituição Federal, em seus arts. 5º, *caput*, e 6º, elenca direitos fundamentais, razão pela qual impede transcrevê-los para uma solução com segurança da controvérsia, *verbis*:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Eusébio

1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio

Av. Eusébio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1003, Eusébio-CE - E-mail:  
eusebio.1civel@tjce.jus.br

Outrossim, o art. 196, de nossa Constituição Federal preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A seu turno, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 245, pelo princípio da simetria, textualiza que *a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços*.

Nesse cenário, a par do direito à vida e à saúde, consagrado nos dispositivos constitucionais transcritos, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, imprimiu competência solidária à União, Estado e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

No caso sob exame, a Autora carreou aos autos documento médico que dá conta de sua real necessidade, em relação aos medicamentos; razão pela qual e considerando as disposições constitucionais aludidas, o deferimento do pedido inicial é a medida que se impõe.

**ISSO POSTO**, e considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial para ratificar a tutela antecipada deferida em decisão inaugural, na medida em que **corroboro a Obrigação ali sedimentada** para determinar que **ESTADO DO CEARÁ** forneça a **MIRIAN BRANDÃO GOMES** os medicamentos TRAZODONA(DONAREN) 150MG/DIA / ULOXETINA60MG/DIA / AMITRIPTILINA 25MG/DIA / ROSUVASTATINA 20MG/DIA / OSTEOBAN 150MG/MES / INELATE 800MG 2CP/DIA / CLOPIDOGREL 75MG/DIA / AAS 100MG/DIA / PANTOPRAZOL 20MG/DIA, conforme Laudo Médico de solicitação de Medicamento anexo – até enquanto perdurar o tratamento prescrito; ao tempo em que julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, medida adotada com fulcro no art. 487, I, do CPC.

Ante o que consta do art. 10, da Lei nº 12.381/94 e da súmula 421, do Superior Tribunal de Justiça; deixo de **condenar o Promovido** em custas processuais e em honorários advocatícios.

**Em que pese o disposto no artigo 496, § 3º - CPC**, deixo de submeter o presente *decisum* ao duplo grau de jurisdição, ante a norma autorizadora, insculpida no § 2º, do retrocitado dispositivo legal.

Após as cautelas legais, **ARQUIVE-SE**.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Eusébio/CE, 18 de maio de 2022.

**Fernando Antonio Medina de Lucena**  
Juiz de Direito